

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETROS E INSUMOS TIRA TESTES E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**

Processo: 053/17- AGIR

Migrado para o **Processo: 2419/17 - HUGOL**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, nome fantasia HOSPCAR INDSUTRIA E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0001-21, estabelecida na Rua 03, nº 975, Quadra 0, Lote 02-05/07-11 CEP 74.620-35, Goiânia-GO doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, ao final assinado e identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de glicosímetros, insumos tira testes e outras avenças, observando as especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento.

#### **Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues na sede da **CONTRATANTE** localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

**Parágrafo Primeiro** – As entregas serão realizadas mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, conforme as suas necessidades.



Milso





**Parágrafo Segundo** – Os produtos deverão ser entregues em até **2 (dois) dias úteis** após a emissão do pedido feito pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento), sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

### **Cláusula Terceira – DA DOAÇÃO DE APARELHO**

A **CONTRATADA** doará inicialmente **25 unidades de aparelhos de hemoglicoteste (HGT) da marca ACCU-CHEK ACTIVE a CONTRATANTE**, relacionados ao objeto deste contrato, durante todo o período de vigência deste.

**Parágrafo Primeiro** – Os aparelhos de hemoglicoteste deverão ter o registro na ANVISA.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá fornecer os glicosímetros autocalibrável.

**Parágrafo Terceiro**- A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem nenhum custo, baterias compatíveis com os aparelhos, de acordo com a necessidade de substituição das mesmas.

**Parágrafo Quarto**- A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem nenhum custo, os reagentes para realização do controle de qualidade em 02 (dois) níveis (normal e alterado), e 02 (duas) vezes ao mês.

**Parágrafo Quinto**- No caso de mal funcionamento do aparelho, é necessário a substituição imediata, em até **02 (dois) dias úteis**.

### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- f) conservar, como se fossem seus, os equipamentos doados, não podendo deles se utilizar senão de acordo com este contrato, ou de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos;





## Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, frete CIF, os produtos relacionados no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, devidamente acondicionados e entregues no endereço da **CONTRATANTE**;
- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço da **CONTRATANTE**.
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- d) manter quadro de pessoal especializado em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) a **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos e quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão na execução deste contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- g) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- i) a **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

## Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Segundo** – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos,



nilso





tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

### Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>Banco do Brasil</b>	<b>33073</b>	<b>313073-8</b>
HOSPFAR		CNPJ N°. 26.921.908/0001-21

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo**- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

### Cláusula Nona – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.

### Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, considerando a correção monetária definida

  
Nilso



segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento e sem prejuízo da rescisão contratual e das demais obrigações pactuadas.

### Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

### Cláusula Décima Terceira – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

**Parágrafo Único** – É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte. A autorização de sub-contratação não eximirá a parte da responsabilidade total pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

### Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 26 de outubro de 2017.

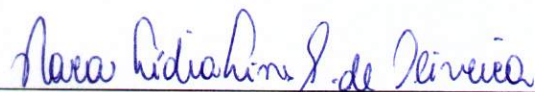


**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Brandão de Sousa Rezende**  
Diretor / HOSPFAR  
218.983.831-20

Testemunhas:



**Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira**  
CPF: 035.411.351-82

 MISO



**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



## ANEXO I

Nº	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE ESTIMADA ANUAL - HUGOL	UND	P. UNIT	P. TOTAL ESTIMADO ANUAL - HUGOL
1	TIRA TESTE P/ DETERMINAÇÃO GLICOSE NO SANGUE - COM TEMPO DE RESULTADO NÃO ACIMA DE 40 SEG C/ ELETRODO QUE ANULE A INTERFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E SUBSTÂNCIAS ENDÓGENAS QUE POSSIBILITE RECEBER A SEGUNDA GOTTA DE SANGUE C/ FAIXA DE HEMÁCEAS DE 20 A 70% QUE POSSIBILITE EXAME EM NEONATOS, EMBALADA EM CAIXA OU FRASCO COM 50 FITAS. - CÓDIGO MV 457- MARCA: ROCHE	320000	UND	<u>R\$ 0,38</u>	R\$ 121.600,00
Valor total anual estimado - HUGOL				<b>R\$ 121.600,00 – Cento e vinte e um mil e seiscentos reais</b>	

Fonte: processo administrativo nº. 053/17 AGIR, fls. 328/338.



  
nilso